



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 527/2023

Itanhaém, 21 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 29.842,29 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotação da Lei Orçamentária Anual, cujo saldo atual mostra-se insuficiente para atender aos encargos a que se destina até o final do corrente exercício.

Originária de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, a iniciativa visa possibilitar a destinação dos recursos do incentivo financeiro de custeio instituído pela Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023, cuja cópia segue anexa, para o pagamento de despesas de pessoal dos trabalhadores que executaram as ações de multivacinação no Município, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 anos de idade no País.

O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º da propositura será coberto, conforme previsto no seu artigo 2º, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da ~~transferência, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, de~~



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>, com o identificador 360039003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P-1

22/09 16:51 k



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

recursos do incentivo financeiro de custeio de que trata a mencionada Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023.

Como se vê, a propositura observa as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

~~Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém~~



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2023 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

§ 1º O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>, bem como as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde realizadas em 2023.

§ 3º Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal será considerado, simultaneamente, como Estado e Município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos relativos a ambos.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

I - primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II; e

II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal farão jus à primeira parcela do recurso, referente a 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, para realização das ações de sua competência conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os Estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, após o preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

I - relação nominal dos membros da equipe estadual ou distrital de microplanejamento;

II - relação das oficinas presenciais ou a distância de microplanejamento ofertadas aos seus respectivos Municípios, em âmbito local; e

III - relação dos Municípios que realizaram as oficinas de microplanejamento.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. A criação e a disponibilização do formulário de que trata este artigo incumbirão ao Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Os Municípios farão jus à primeira parcela do recurso no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo Município, no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas para os fins desta Portaria ações de multivacinação efetivadas nos meses de maio e junho de 2023 e inseridas em projeto piloto feito sob coordenação do Programa Nacional de Imunizações nos Municípios dos Estados do Acre e Amazonas.

Art. 7º Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo, os Municípios que:

- I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e
- II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

§ 1º A realização do microplanejamento pelo Município é opcional.

§ 2º O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

§ 3º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municípios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde para os fins desta Portaria:

- I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;
- II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;
- III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;
- IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;
- V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e
- VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art. 9º São atribuições de Estados e do Distrito Federal no âmbito da multivacinação:

- I - formar equipe estadual de microplanejamento e vacinação de alta qualidade;
- II - ofertar formação em microplanejamento para os seus respectivos Municípios;
- III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus Municípios;
- IV - produzir o relatório final estadual das atividades relacionadas às ações de multivacinação;
- e
- V - promover a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 960039003190310037003A003000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;

II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;

III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 12. A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da análise das informações prestadas na forma desta Portaria.

Art. 14. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 15. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - PO 0000 - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, previstos nos Anexos I e II.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍZIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	P1 (60%)	P2 (40%)	Total
AC	79.842,69	53.228,46	133.071,15
AL	126.298,69	84.199,13	210.497,82
AM	658.670,49	439.113,66	1.097.784,16
AP	68.843,28	45.895,52	114.738,79
BA	709.434,33	472.956,22	1.182.390,54
CE	311.681,18	207.787,45	519.468,63
DF ¹	858.000,32	572.000,22	1.430.000,54
ES	121.195,30	80.796,86	201.992,16
GO	271.040,67	180.693,78	451.734,45
MA	418.369,76	278.913,18	697.282,94
MG	672.415,85	448.277,23	1.120.693,08
MS	144.837,46	96.558,31	241.395,77
MT	270.609,07	180.406,05	451.015,12
PA	693.803,14	462.535,43	1.156.338,57
PB	137.416,71	91.611,14	229.027,85
PE	316.056,69	210.704,46	526.761,15
PI	166.689,51	111.126,34	277.815,85
PR	332.530,29	221.686,86	554.217,15
RJ	470.373,88	313.582,58	783.956,46
RN	113.970,75	75.980,50	189.951,25
RO	100.678,74	67.119,16	167.797,91
RR	76.390,42	50.926,95	127.317,36
RS	316.199,64	210.799,76	526.999,40
SC	201.887,41	134.591,61	336.479,02
SE	83.308,89	55.539,26	138.848,15
SP	1.234.768,71	823.179,14	2.057.947,85
TO	99.095,88	66.063,92	165.159,80
Total Geral	9.054.409,75	6.036.273,18	15.090.682,92

1 - O Valor do DF corresponde ao valor devido à Brasília (R\$ 1.300.002,31) e ao DF (R\$ 130.000,23).

ANEXO II

CÓDIGO	UF	MUNICÍPIO	P1 (60%)	P2 (40%)	TOTAL
120001	AC	Acrelândia	9.191,58	6.127,72	15.319,31
120005	AC	Assis Brasil	17.858,00	11.905,33	29.763,34
120010	AC	Brasiléia	20.985,06	13.990,04	34.975,10
120013	AC	Bujari	9.239,71	6.159,81	15.399,52
120017	AC	Capixaba	9.777,94	6.518,63	16.296,57

Autenticar documento em <https://camdazero.papekitanhaem.sp.gov.br/> com o identificador 360039003100310037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



352150	SP	Irapuã	3.272,39	2.181,60	5.453,99
352160	SP	Irapuru	1.735,68	1.157,12	2.892,81
352170	SP	Itaberá	6.032,64	4.021,76	10.054,40
352180	SP	Itai	11.075,62	7.383,74	18.459,36
352190	SP	Itajobi	3.813,59	2.542,40	6.355,99
352200	SP	Itaju	1.386,48	924,32	2.310,79
352210	SP	Itanhaém	29.842,89	19.895,26	49.738,15
352215	SP	Itaoca	1.252,98	835,32	2.088,31
352220	SP	Itapeçerica da Serra	53.563,50	35.709,00	89.272,50
352230	SP	Itapetininga	47.948,95	31.965,97	79.914,92
352240	SP	Itapeva	31.759,89	21.173,26	52.933,15
352250	SP	Itapevi	79.643,96	53.095,97	132.739,93
352260	SP	Itapira	16.479,50	10.986,33	27.465,83
352265	SP	Itapirapuã Paulista	1.869,81	1.246,54	3.116,36
352270	SP	Itápolis	10.852,72	7.235,15	18.087,87
352280	SP	Itaporanga	5.760,52	3.840,35	9.600,86
352290	SP	Itapuí	4.923,23	3.282,15	8.205,38
352300	SP	Itapura	1.797,67	1.198,45	2.996,12
352310	SP	Itaquaquetuba	148.408,58	98.939,05	247.347,63
352320	SP	Itararé	15.650,09	10.433,39	26.083,48
352330	SP	Itariri	6.859,29	4.572,86	11.432,16
352340	SP	Itatiba	29.045,35	19.363,56	48.408,91
352350	SP	Itatinga	7.625,81	5.083,87	12.709,68
352360	SP	Itirapina	5.953,84	3.969,22	9.923,06
352370	SP	Itirapuã	3.026,18	2.017,45	5.043,63
352380	SP	Itobi	2.313,11	1.542,07	3.855,19
352390	SP	Itu	47.508,24	31.672,16	79.180,39
352400	SP	Itupeva	18.545,80	12.363,87	30.909,67
352410	SP	Ituverava	10.901,17	7.267,45	18.168,62
352420	SP	Jaborandi	2.150,48	1.433,65	3.584,13
352430	SP	Jaboticabal	18.686,34	12.457,56	31.143,89
352440	SP	Jacareí	70.185,38	46.790,25	116.975,64
352450	SP	Jaci	1.929,87	1.286,58	3.216,45
352460	SP	Jacupiranga	7.132,97	4.755,31	11.888,28
352470	SP	Jaguariúna	15.246,69	10.164,46	25.411,14
352480	SP	Jales	11.016,78	7.344,52	18.361,29
352490	SP	Jambeiro	2.128,20	1.418,80	3.547,00
352500	SP	Jandira	38.106,46	25.404,31	63.510,77
352510	SP	Jardinópolis	13.818,66	9.212,44	23.031,10
352520	SP	Jarinu	8.998,72	5.999,15	14.997,87
352530	SP	Jaú	44.837,48	29.891,65	74.729,13
352540	SP	Jeriquara	1.381,92	921,28	2.303,19
352550	SP	Joanópolis	3.552,03	2.368,02	5.920,05
352560	SP	João Ramalho	1.969,66	1.313,10	3.282,76
352570	SP	José Bonifácio	9.984,53	6.656,35	16.640,88
352580	SP	Júlio Mesquita	1.295,00	863,33	2.158,33
352585	SP	Jumirim	1.115,14	743,43	1.858,56
352590	SP	Jundiá	92.976,23	61.984,16	154.960,39
352600	SP	Junqueirópolis	5.183,73	3.455,82	8.639,55
352610	SP	Juquiá	7.492,79	4.995,19	12.487,98
352620	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352630	SP	Juquiá	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352640	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352650	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352660	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352670	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352680	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352690	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352700	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352710	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352720	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352730	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352740	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352750	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352760	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352770	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352780	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352790	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352800	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352810	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352820	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352830	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352840	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352850	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352860	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352870	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352880	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352890	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352900	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352910	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352920	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352930	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352940	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352950	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352960	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352970	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352980	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
352990	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61
353000	SP	Juquitiba	10.666,56	7.111,04	17.777,61



Autenticar documento em <https://camarazerpapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade>
 com o identificador 360039003100310037003A005000. Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
 - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.842,29 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.842,29 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.11.06	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA
10.305.0007.2046	Manutenção e Aperfeiçoamento - Vigilância em Saúde
289 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 29.842,89

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de setembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



certifico que, o PL foi
protocolado manualmente neste
departamento em 22/09/23, às
10:50hs, em razão do sistema
eletrônico estar inoperante.

D.P. 22/09/23



Ana Márcia Muniz
Diretora
Departamento Parlamentar

